



**CSHG JIVE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA –  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
CNPJ/ME nº 40.054.864/0001-00  
(“Fundo”)

---

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**1. Data, hora e local:**

Aos 3 dias do mês de março de 2023, às 10h, na sede social da **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade com sede no município e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, salão 601 (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04 (“Administradora”).

**2. Convocação:**

Dispensada, conforme faculta o artigo 12.6.1 do Regulamento do Fundo.

**3. Mesa:**

**Presidente:** Luiza Sarué Szechtman.

**Secretária:** Debora Müller Bueno.

**4. Ordem do Dia:**

(i) Deliberar, nos termos do artigo 12.1, (viii), e 13.1.2, todos do Regulamento do Fundo, sobre a destituição do **Sr. RAPHAEL DE ALMEIDA FONSECA** como membro suplente do Comitê de Acompanhamento do Fundo e a nomeação da **Sra. MARCELA VAZ FERNANDES**, brasileira, administradora, solteira, portadora da cédula de identidade nº 33.350.778-2, inscrita no CPF/ME sob o nº 328.794.088-06, com endereço comercial na cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 11º andar, como sua substituta, para um mandato de 6 (seis) anos, contados a partir da presente data.

(ii) Deliberar, nos termos do artigo 12.1, (viii) e 13.1.2, todos do Regulamento do Fundo, sobre a reeleição dos Srs. **ENIO SHINOHARA; MAURICIO BITTENCOURT ALMEIDA MAGALHÃES; BRUNO DE GODOY GARCIA; FELIPE HENNEL FAY; MARIO GUERREIRO RIBEIRO; e JOSE ROBERTO COSTA DINIZ**, como membros do Comitê de Acompanhamento do Fundo, valendo os mandatos pelo período de 6 (seis) anos, contados a partir da presente data;

(iii) Deliberar, nos termos do artigo 12.1, (i), do Regulamento do Fundo, sobre a alteração do Regulamento, mais precisamente dos seus artigos 1.1. com a exclusão das definições de “ABVCAP” e “Código ABVCAP/ANBIMA” e inclusão de “Código ART”; e modificação dos artigos 2.3.; 6.7.; 10.2.; 10.3.; 12.1., com a exclusão da sua alínea (xv); e 13.1.3., tudo de forma a adequar os requisitos necessários para membros do Comitê de Acompanhamento do Fundo ao que prevê o Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”) e à revogação integral do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (“Código ABVCAP”); e

(iv) Estabelecer o dia útil seguinte à presente Assembleia Geral de Cotistas (“AGC”) como a data inicial de vigência do Regulamento modificado do Fundo (“Novo Regulamento”).

## 5. Presença:

Presente à Assembleia Cotista representando 100% (cem por cento) das cotas de emissão do Fundo, conforme lista de presença de cotistas arquivada na sede da Administradora.

## 6. Deliberações:

Foi aprovada, sem quaisquer ressalvas, pelo Cotista, presente em AGC:

(i) a destituição do **Sr. RAPHAEL DE ALMEIDA FONSECA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 45.893.035-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 370.133.508-77, com endereço comercial na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 11º andar, na cidade e no Estado de São Paulo, como membro suplente do Comitê de Acompanhamento do Fundo, com a conseqüente nomeação da **Sra. MARCELA VAZ FERNANDES**, acima já qualificada, em substituição ao membro destituído, para um mandato de 6 (seis) anos, contados a partir da presente data.

(ii) a reeleição dos **Srs. ENIO SHINOHARA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 275.237.628-67, portador da carteira de identidade nº 23.654.901-7, expedido pela SSP/SP, com endereço comercial na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 11º andar, na cidade e no Estado de São Paulo; **MAURICIO BITTENCOURT ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 025.339.257-80, portador da carteira de identidade nº 4.280.999-21, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Albertina de O. Godinho, nº 68, apto. 21, na cidade e no Estado de São Paulo, CEP 05605-070; **BRUNO DE GODOY GARCIA**, brasileiro, casado, capitalista, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.638.147-32, portador da carteira de identidade nº 1.118.027-99, expedida pela SSP/SP,

residente e domiciliado na Avenida Delfim Moreira, nº 106, apto. 501, na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22441-000; **FELIPE HENNEL FAY**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 319.592.808-64, portador da carteira de identidade nº 2.762.435-60, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ribeiro Lisboa, nº 279, Fazenda Morumbi, na cidade e no Estado de São Paulo, CEP 05657-020; **MARIO GUERREIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 123.855.187-40, portador da carteira de identidade nº 12.955.500-9, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 11º andar, na cidade e no Estado de São Paulo, CEP 04542-000; e **JOSE ROBERTO COSTA DINIZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 026.865.729-73, portador da carteira de identidade nº 6.353.773-0, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ozório Dq. Estrada, nº 122, na cidade de Curitiba e no Estado do Paraná, CEP 82520-470, como membros titulares do Comitê de Acompanhamento do Fundo, valendo os mandatos pelo período de 6 (seis) anos, contados a partir da presente data;

(iii) a alteração do Regulamento do Fundo, mais precisamente dos seus artigos 1.1. com a exclusão das definições de “ABVCAP” e “Código ABVCAP/ANBIMA” e inclusão de “Código ART”; e modificação dos artigos 2.3. (conforme redação abaixo); 6.7.; 10.2.; 10.3.; 12.1., com a exclusão da sua alínea (xv); e 13.1.3. (conforme redação abaixo), tudo de forma a adequar os requisitos necessários para membros do Comitê de Acompanhamento do Fundo ao que prevê o Código ART e à revogação integral do Código ABVCAP. A nova redação do Regulamento passará a vigor da seguinte forma:

1.1. (...)

<p><u>“Código ART”</u></p>	<p>O Código de Administração de Recursos de Terceiros, em vigor desde 3 de janeiro de 2022;</p>
----------------------------	---

(...)

2.3. O Fundo classifica-se, de acordo com o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE da ANBIMA, integralmente revogado pelo Código ART, que entrou em vigor em 3 de janeiro de 2022, como “Restrito Tipo 3”. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este

Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora, para a inclusão da classificação aplicável

(...)

13.1.3. Somente poderá integrar o Comitê de Acompanhamento a pessoa natural que preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; ou certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;

(ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento;

(iii) não ser considerado concorrente de mercado da Sociedade Investida ou ter participação societária em concorrente de mercado da Sociedade Investida. Para os fins deste inciso, entende-se como “participação societária em concorrente” a titularidade: (a) em sociedades concorrentes com ações negociadas em bolsa de valores, de ações, com ou sem direito a voto, iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) da espécie ou classe, ou do capital total, e (b) em sociedades concorrentes sem ações negociadas em bolsa de valores, de quaisquer ações ou cotas, com ou sem direito a voto;

(iv) não possuir interesses conflitantes com o Fundo e/ou com a Sociedade Investida; e

(v) assinar termo de posse para: (a) atestar possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iv) deste Artigo 13.1.3; (b) se comprometer a dar conhecimento, ao Comitê de Acompanhamento, sobre qualquer situação de conflito de interesses e operações com partes relacionadas que venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de participar das discussões da matéria; (c) assumir compromisso de confidencialidade e não utilização de informações privilegiadas; e (d) se comprometer a

atuar de forma isenta, não se valendo de sua posição como membro do Comitê de Acompanhamento para obter benefício e/ou vantagem direta ou indireta, ou, ainda, realizar operações que eventualmente esteja impedido de realizar, direta ou indiretamente.

(...)

**(iv)** a definição do dia útil seguinte à presente AGC, como a data inicial de vigência do Novo Regulamento.

#### **7. Encerramento:**

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida e assinada pelo Cotista do Fundo e pela Administradora.

**Confere com a original.**

---

**Debora Müller Bueno**  
**Secretária**